



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os domingos e feriados são dias especiais em que os trabalhadores, empresários e as pessoas de todas as idades recebem uma folga para um descanso merecido ou um dia de lazer com sua família, o que proporciona uma melhor qualidade de vida em tempos cada vez mais corridos e estressantes.

No Município de Santaluz temos observado uma tendência de alguns estabelecimentos comerciais de quebrar a especificidade destes dias e torná-los como os demais. A justificativa para isto acontecer é dar oportunidade a quem sempre trabalha que possa em seu dia livre comparecer ao comércio e conseguir adquirir os produtos de que necessita em sua casa.

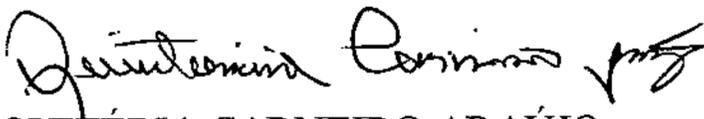
Ocorre que a comodidade de uns acaba prejudicando o direito ao descanso de outros e isto cria um clima na cidade de total desrespeito tanto pelos ditames religiosos que consideram o domingo como dia sagrado de descanso, como pela legislação que criou os feriados, podendo ser municipal, estadual ou federal.

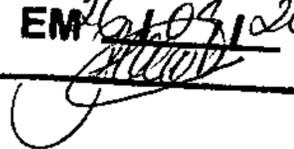
Desta forma, é necessário que o Município use de seu direito de estabelecer limites posturais em relação ao funcionamento das empresas que operam em seu território. O tipo de ato mais legítimo que se apresenta com viabilidade para atingir este objetivo é uma lei.

Assim, apresentamos aos Nobres Edis esta proposição e pedimos que ela seja analisada e aprovada em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

Santaluz, 26 de setembro de 2019.


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal

RECEBIDO
EM 26/09/2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI N.º 553 /2019

26 DE SETEMBRO DE 2019

Proíbe a abertura de estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei”

Artigo 1º - Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais em dias de domingo e feriado, conforme discriminação a seguir:

- I - frigoríficos, supermercados, mercearias e açougues que tiverem mais de um check-out e ou mais de um funcionário com registro na CTPS;
- II – lojas de roupas, calçados e produtos de cama, mesa e banho;
- III – magazines e assemelhados, papelarias e armarinhos;
- IV – lojas de utilidades domésticas, móveis e de eletrônicos;
- V – autopeças e lojas de peças e ou acessórios para motocicletas.

Parágrafo único. É permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais indicados nos **incisos** do presente artigo em distritos e povoados cuja feira livre seja realizada aos domingos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o estabelecido na presente Lei estão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) quando da primeira infração e de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, o valor da multa será sempre dobrado em relação ao valor da multa anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 26 de setembro de 2019.


QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal